

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 354/2025-SMSA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2025. OBJETO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA NEUROLÓGICA E GÁSTRICA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO-HCSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica

de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, residente e domiciliado na TRV. Rio de Janeiro, nº 50, São Pedro, CEP. nº 69.306-730, nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado Secretário o Sr. **MARCELO ZEITOUNE**, brasileiro, portador do RG: 011275954-3 Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº. 014.855.427-07, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, 266, Canarinho. 69.306-505, Boa Vista/RR, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.868.465/0001-58, com endereço na Av. Rodrigo Otávio, nº 2890, Sala 05, bairro Distrito Industrial I, CEP nº 69.075-005, Manaus/AM, doravante denominada **FORNECEDORA - REGISTRADA**, neste ato representada pelo **Sra. ARIANY OLIVEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteira, farmacêutica, portador da Cédula de Identidade nº 03015 CRF/AM e CPF nº 948.573.342-91, residente e domiciliado na Rua Sancho de Tovar, nº 9, bairro Cidade Nova, Manaus/AM, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 009189/2025 – SMSA**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 90057/2025**, para Registro de Preços, homologado em 12 de setembro de 2025 do referido Processo, termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA NEUROLÓGICA E GÁSTRICA, PARA ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES USUÁRIOS DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO-HCSA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

EMPRESA REGISTRADA	ITENS	VALOR TOTAL R\$
AG MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA	14 e 15	385.680,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
14	KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA (TIPO BOTON) DE DIÂMETROS DE 12FR A 24FR, PARA ESTOMAS DE 0,8 A 5,0 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, CONTENDO BALONETE E VALVULA ANTI	KIT	510	MAX NUTRI FLOW	642,80	327.828,00

saude.pmbv@gmail.com

Rua Cel. Mota, 419 - Centro

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 24/09/2025 às 14:02

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4586BFEB7



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA
ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR



	REFLUXO. KIT COMPLETO. OBSERVAÇÃO: OS KITS DE BOTTONS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FÍSICAS E CLÍNICAS DE CADA PACIENTE, PORTANTO, O USO SERÁ INDIVIDUAL E DIRECIONADO PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DE CADA PACIENTE.					
15	KIT PARA GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA (TIPO BOTON) DE DIÂMETROS DE 12FR A 24FR, PARA ESTOMAS DE 0,8 A 5,0 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO, CONTENDO BALONETE E VALVULA ANTI REFLUXO. KIT COMPLETO. OBSERVAÇÃO: OS KITS DE BOTTONS SERÃO SOLICITADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES FÍSICAS E CLÍNICAS DE CADA PACIENTE, PORTANTO, O USO SERÁ INDIVIDUAL E DIRECIONADO PARA ATENDER AS ESPECIFICIDADES DE CADA PACIENTE.	KIT	90	MAX NUTRI FLOW	642,80	57.852,00
VALOR TOTAL (R\$)					385.680,00	

O valor total do presente Registro de Preços é de **R\$ 385.680,00** e o preço acertado é o constante na proposta da **FORNECEDORA REGISTRADA**, aceito na licitação acima referida.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (art.101, Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

Órgão Gerenciador
Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

3.2. A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90057/2025**, os quais integram a presente Ata.

3.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou lescontinuidade de serviço público;
.saude.pmbv@gmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR



b) demonstracão de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

c) consulta e aceitacão prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A utilizacão de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorizacão do órgão gerenciador, o qual levará em consideracão a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

4.2.1. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorizacão do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretizacão do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

4.3. As solicitacões de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

a) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante por meio do ETP;

b) nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

c) autorizacão expressa do órgão gerenciador;

d) autorizacão expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 4.2.1.**

e) justificativa da vantajosidade de adesão;

f) demonstrativo da vantajosidade dos preços registrados;

g) justificativa da adesão de item isolado pertencente a um grupo.

4.3.1. A solicitacão de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou reduçao da demanda.

4.4. Após a autorizacão do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisicão ou a contratacão solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.1. O prazo previsto no **item 4.4** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitacão do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisicões ou as contratacões adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1. Para aquisicão emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administraçao Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6.**

4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administraçao Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 4.6**, desde que:

a) seja destinada à execuçao descentralizada de programa ou projeto federal;

b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Vedacão a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideracão os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos

no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

saude.pmbv@gmail.com

Rua Cel. Mota. 418 – Centro



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR



5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024)

5.4. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

5.5. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

5. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

b) quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

c) os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

5.8. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

5.9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 5.6**, a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC ou entidade da Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

6.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

6.3. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR



6.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos :

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.8.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.8.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.8.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 6.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.8.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.8.5. Como alternativa à atualização prevista no **subitem 6.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

6.8.6. Liberado o fornecedor na forma do **subitem 6.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6.8. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 92, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024)

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea “a”**.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 94, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

7.5. Para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA

ASSESSORIA JURÍDICA-AJUR



7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado
- d) estiverem presentes razões de interesse público;
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.1.3 - Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 105, §3º c/c art. 106, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 92, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024)

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 93, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024)

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
MARCELO ZEITOUNE,

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA

Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2025
AG MED COMERCIO DE
ARTIGOS HOSPITALARES E
FARMACEUTICOS LTDA
Assinado de forma digital por AG MED
COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES
E FARMACE:49868465000158
FARMACE:49868465000158
ARIANY OLIVEIRA DE ALMEIDA
AG MED COMERCIO DE ARTIGOS
HOSPITALARES E FARMACEUTICOS LTDA

.saude.pmbv@gmail.com

21

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ZEITOUNE em 24/09/2025 às 14:02

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4586BFEB7

Rua Cel. Mota. 418 – Centro

